

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(Lei Complementar 002 de 09 de fevereiro de 2009 – art. 10 - § 1º e § 2º)

I – O planejamento operacional, a formulação e a execução da política de ensino no Município, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;

II – O desenvolvimento de indicadores de desempenho para sistema educacional;

III – A administração do sistema municipal de ensino, compreendendo controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;

IV – A articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referentes ao ensino.

Quanto à cultura:

I – O planejamento operacional, formulação e execução da política de cultura no Município;

II – A difusão da cultura em todas as suas manifestações;

III – Estimular e orientar as atividades culturais do município;

IV – A capacitação e aplicação de recursos públicos e privados para a instalação e a manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;

V – O apoio à constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestações cultural e artística;

VI – A conservação e a ampliação do patrimônio cultural, compreendendo a preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, além de monumentos e paisagens naturais.